federal direta, autárquica e fundacional; e (b) Projeto de Lei Complementar, que regulamentará dispositivo constitucional sobre avaliação periódica de desempenho, de abrangência nacional, alcançando todos os servidores públicos do país, em todos os entes da federação, nos três Poderes, prevendo a responsabilização do servidor com reiterado desempenho insuficiente com a perda do cargo público.

Justificativa: A alteração proposta apenas especifica a ação, não há mudança de objeto.

- Ação ME 12: Organização do sistema de carreiras na Administração Pública federal.

De: Propor projeto de lei para organizar, de forma estruturada e integrada, o sistema de carreiras na Administração Pública federal. Espera-se, como efeito indireto da medida, um ambiente institucional mais íntegro. A medida será realizada na Fase II da proposta Nova Administração Pública.

Para: Editar Decreto que defina diretrizes para organização, de forma estruturada e integrada, do sistema de carreiras na Administração Pública federal.

Justificativa: Com a evolução das discussões e o envolvimento de outros atores institucionais no processo, entendeu-se pela inviabilidade jurídica de o tema ser objeto de lei, motivo pelo qual o ato passou a ser Decreto.

Defensoria Pública da União

CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA CGDPU Nº 13, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O CORREGEDOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº 80/1994 e artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução CSDPU nº 73/2013; resolve:

Art. 1º. Tornar público o seguinte calendário de correições ordinárias e inspeções funcionais em unidades da Defensoria Pública da União:

Unidades	Datas
São Paulo / SP	17 a 20 de janeiro de 2022
Osasco / SP	21 de janeiro de 2022
Santos / SP	24 e 25 de janeiro de 2022
ABC Paulista / SP	26 e 27 de janeiro de 2022

Art. 2º. O Defensor Público-Chefe da unidade correicionada providenciará, sempre que possível, uma sala para os trabalhos da equipe de correição e suporte material e de pessoal.

Art. 3º. Os trabalhos de correição não alterarão a rotina normal da unidade correicionada, devendo ser mantidos, sobremaneira, os atendimentos ao público e audiências internas e externas.

FABIANO CAETANO PRESTES

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 738 - CJF, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso eficaz, eficiente e aceitável atual e futuro de Tecnologia da Informação no Conselho da Justiça Federal e na Justiça Federal de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a Resolução CJF n. 655, de 7 de agosto de 2020, que institui o Guia de Governança e Gestão do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 370, de 28 de janeiro de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de governança de Tecnologia da Informação-TI alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 38500:2009, a qual trata da governança corporativa de Tecnologia da Informação, e às boas práticas do Modelo Corporativo para Governança e Gestão de TI da Organização - COBIT e de outros modelos de governança e gestão de TI reconhecidos internacionalmente;

CONSIDERANDO o decidido no Processo SEI n. 0002398-15.2021.4.90.8000, na sessão virtual de 1º a 3 de dezembro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Instituir a política de governança e gestão de Tecnologia da Informação - TI no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Art. 2º Para os efeitos dessa política, aplicam-se as seguintes definições:

I - Tecnologia da Informação - TI: recursos necessários para adquirir, processar, armazenar e disseminar informações;

II - Uso da TI: planejamento, projeto, desenvolvimento, distribuição, operação, gerenciamento e aplicação da TI para atender às necessidades do negócio. Inclui tanto a demanda como o fornecimento de serviços de TI pelas unidades internas de negócio, unidades especializadas em TI ou fornecedores externos e serviços de utilidade, a exemplo do fornecimento de software como serviço;

III - Governança corporativa: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de valor para a sociedade;

IV - Governança de TI: conjunto de estruturas, processos, normas e práticas de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para direcionar, avaliar e monitorar o uso da TIC, a fim de alcançar os objetivos organizacionais. Inclui-se, ainda, a estratégia e as políticas de uso da TIC dentro da organização;

V - Gerenciamento ou gestão: conjunto de práticas de planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento de atividades em consonância com a direção definida pela governança, a fim de atingir os objetivos organizacionais;

VI - Princípio: conjunto de normas ou padrões de conduta a serem seguidos por uma pessoa ou instituição;

VII - Políticas: são medidas orientadoras que balizam as ações para o atingimento das metas e objetivos estabelecidos para a organização. São orientações formais que facilitam e servem de base para tomada de decisões. Geralmente, refletem e orientam-se em direção a esses objetivos;

VIII - Alta administração: o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais, o Corregedor-Geral da Justiça Federal e os corregedores dos Tribunais Regionais Federais, o Secretário-Geral da Presidência, os diretores-executivos, o Diretor-Geral e os cargos equivalentes dos órgãos da Justiça Federal;

IX - Recursos: pessoas, informações, software, equipamentos, consumíveis, infraestrutura, tempo e orçamento;

X - Modelo operacional de TI: a forma, implícita ou explicitamente definida, pela qual a organização orquestra suas capacidades de Tecnologia da Informação para alcançar seus objetivos estratégicos. É um conjunto de nove componentes interdependentes que constituem um sistema: orçamento, direitos decisórios, desempenho, talentos, fornecedores e parceiros, estrutura organizacional, localidades, ferramental e formas de trabalho;

XI - Demanda: representa uma necessidade, uma oportunidade ou um problema relacionado à TI a ser atendido na forma de uma requisição, um projeto de desenvolvimento de software, uma contratação e afins.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º Os princípios estabelecidos por esta Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação são:

I - respeito aos direitos decisórios;

II - transparência das decisões afetas à TI e de seus resultados;

III - efetividade, eficácia e eficiência do uso atual e futuro da TI.

Art. 4º Os objetivos estabelecidos por esta Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação são:

I - aprimorar o alinhamento do uso da TI à estratégia do Poder Judiciário, da Justiça Federal e de seus órgãos;

II - monitorar os benefícios obtidos pelos investimentos no uso da TI;

III - promover o compromisso com o processo decisório afeto ao uso da TI;

IV - otimizar ativos, recursos e capacidades relacionados ao uso da TI.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 5º As principais decisões afetas ao uso da TI estão relacionadas aos seguintes itens:

I - estratégia;

II - portfólios, programas e projetos;

III - planos;

IV - contratações;

V - demandas;

VI - serviços.

Parágrafo único. As decisões de que trata o caput podem ser quanto à avaliação, à aprovação e à priorização dos itens elencados nos incisos deste artigo.

Art. 6º As decisões de que trata o art. 5º serão registradas conforme as seguintes diretrizes:

I - será identificado o tomador de decisão;

II - serão identificados os benefícios, riscos e recursos;

III - serão identificadas as principais iniciativas decorrentes das decisões;

IV - serão publicadas e divulgadas.

Art. 7º Será estabelecido e revisado, periodicamente, o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - PETI-JF.

§ 1º O Presidente do CJF é responsável por submeter o PETI-JF ao Colegiado do CJF, para aprovação.

§ 2º A vigência do PETI-JF será orientada por diretrizes superiores, dentre elas aquelas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º A Presidência do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais definirão formalmente, no início de suas administrações, as diretrizes, prioridades ou metas que irão nortear as principais decisões afetas à TI relacionadas aos órgãos que presidem.

§ 1º Novas diretrizes, prioridades ou metas poderão ser formalizadas a qualquer tempo, com a inclusão, alteração ou remoção das anteriormente definidas.

§ 2º As diretrizes, prioridades ou metas de que trata o caput deverão estar em consonância com os objetivos institucionais.

§ 3º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação de cada órgão da Justiça Federal será concebido e aprovado em consonância com as prioridades estabelecidas pela Presidência correspondente.

Art. 9º As diretrizes acerca dos planos e portfólios de programas e projetos que se mostrarem necessários ao cumprimento dos dispositivos da Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação serão instituídas em normas próprias.

Art. 10. A Presidência do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais instituirão a seguinte estrutura mínima de governança de TI:

I - Comitê de Governança de Tecnologia da Informação, responsável por apoiar a Presidência na avaliação, no direcionamento e no monitoramento do uso da TI;

II - Unidade de apoio à governança de TI, vinculada à unidade de TI, que atuará prioritariamente no apoio às atribuições do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Estruturas de governança de TI complementares poderão ser instituídas pelos órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 11. O processo de captação, avaliação e priorização de demandas afetas à TI será normatizado pela Presidência do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 12. As unidades técnicas de TI do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais estabelecerão seu modelo operacional conforme as seguintes diretrizes:

I - estar alinhado ao PETI-JF;

II - observar os dispositivos da Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e de outras normas formalmente instituídas, inclusive aquelas expedidas por instâncias superiores, dentre elas o Conselho Nacional de Justiça;

III - ser submetido à Presidência para aprovação.

Parágrafo único. É da competência da autoridade máxima da unidade técnica de TI a formalização de processos de trabalho exclusivos da unidade.

Art. 13. A Presidência do Conselho da Justiça Federal definirá formalmente as diretrizes para o processo de planejamento de TI da Justiça Federal.

§ 1º O processo de planejamento estará alinhado às diretrizes superiores, dentre elas aquelas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º As diretrizes de que trata o caput serão aplicadas ao Conselho da Justiça Federal e aos Tribunais Regionais Federais, que adaptarão seus normativos e práticas em até doze meses após a sua definição.

§ 3º As diretrizes de que trata o caput serão definidas em até 6 meses a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 14. A Presidência do Conselho da Justiça Federal instituirá o Comitê Nacional de Arquitetura Tecnológica, que atuará consoante as seguintes diretrizes:

I - será composto por dois representantes do Conselho da Justiça Federal e dois de cada Tribunal Regional Federal, sendo um titular e um suplente, indicados pelos respectivos secretários de Tecnologia da Informação;

II - será coordenado pelo representante do Conselho da Justiça Federal;

III - será responsável por propor diretrizes técnicas nacionais relacionadas à Tecnologia da Informação;

IV - reunir-se-á em periodicidade definida por seus membros.

Parágrafo único. As propostas apresentadas pelo Comitê Nacional de Arquitetura Tecnológica serão apreciadas pelo Comitê Gestor do Sistema de Tecnologia da Informação - SIJUS.

Art. 15. As unidades técnicas de TI do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais instituirão a seguinte estrutura mínima de gestão de TI:

I - Comitê de Gestão de TI, responsável por analisar, aprovar, propor, monitorar e comunicar demandas e planos táticos e operacionais de TI;

II - Comitê Local de Arquitetura Tecnológica, responsável por propor as diretrizes técnicas relacionadas à TI do respectivo órgão.

Parágrafo único. As diretrizes propostas pelo Comitê Local de Arquitetura Tecnológica serão apreciadas e aprovadas pelo Comitê de Gestão de TI do respectivo órgão para então serem submetidas, quando couber, ao Comitê Nacional de Arquitetura Tecnológica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação será reavaliada quanto a seus efeitos no prazo máximo de dois anos após a sua publicação.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Resolução Normativa CFA nº 608, de 7 de outubro de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe confere a Lei n° 4.769, de 1965, o Decreto n° 61.934, de 1967, e o disposto no art. 40, inciso XIII, do Regimento da autarquia;

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Administração constituem em seu conjunto uma autarquia, cabendo ao Conselho Federal de Administração adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento das finalidades previstas em sua lei de criação, notadamente a fiscalização do exercício profissional;

CONSIDERANDO que a intervenção decretada pela Resolução Normativa CFA nº 608, de 7 de outubro de 2021 deve ser encerrada somente após cessados os motivos que a ensejaram;

CONSIDERANDO o dever institucional do CFA de garantir a continuidade e regularidade do serviço público prestado pela autarquia;

CONSIDERANDO as irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Administração do Pernambuco, constatadas no curso da intervenção; resolve:

Art. 1º O art. 5º da Resolução Normativa CFA nº 608, de 7 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A intervenção terá duração de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente resolução, podendo ser encerrada em menor prazo ou prorrogada por decisão do Conselho Federal de Administração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 7 de dezembro de 2021.

MAURO KREUZ

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 247, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova a Proposta Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022, do Conselho Federal de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como decisão de Reunião Plenária de 05 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º - Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2022.

Receita
Receitas Correntes R$ 2.213.273,45
Receitas de Capital R$ 1.076.826,55
Total Geral R$ 3.290.100,00
Despesa
Despesas Correntes R$ 2.661.100,00
Despesas de Capital R$ 629.000,00
Total Geral R$ 3.290.100,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CFB Nº 248, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova as Propostas Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2022, dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª e 15ª Região.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como decisão de Reunião Plenária de 05 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º - Aprovar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2022.

CRB-1
Receita
Receitas Correntes R$ 665.665,93
Receitas de Capital R$ 125.676,15
Total Geral R$ 791.342,08
Despesa
Despesas Correntes R$ 781.342,15
Despesas de Capital R$ 10.000,00
Total Geral R$ 791.342,08
CRB-2
Receita
Receitas Correntes R$ 495.865,00
Receitas de Capital R$ 0,00
Total Geral R$ 498.865,00
Despesa
Despesas Correntes R$ 483.365,00
Despesas de Capital R$ 12.500,00
Total Geral R$ 498.865,00
CRB-3
Receita
Receitas Correntes R$ 512.978,00
Receitas de Capital R$ 1.000,00
Total Geral R$ 513.978,00
Despesa
Despesas Correntes R$ 504.878,00
Despesas de Capital R$ 9.100,00
Total Geral R$ 513.978,00
CRB-4
Receita
Receitas Correntes R$ 300.000,00
Receitas de Capital R$ 0,00
Total Geral R$ 300.000,00
Despesa
Despesas Correntes R$ 299.000,00
Despesas de Capital R$ 1.000,00
Total Geral R$ 300.000,00
CRB-5
Receita
Receitas Correntes R$ 440.024,20
Receitas de Capital R$ 0,00
Total Geral R$ 440.024,20
Despesa
Despesas Correntes R$ 437.724,20
Despesas de Capital R$ 2.300,00
Total Geral R$ 440.024,20
CRB-6
Receita
Receitas Correntes R$ 1.111.491,00
Receitas de Capital R$ 0,00
Total Geral R$ 1.111.491,00
Despesa
Despesas Correntes R$ 1.093.983,07
Despesas de Capital R$ 17.497,93
Total Geral R$ 1.111.491,00
CRB-7
Receita
Receitas Correntes R$ 1.141.810,00
Receitas de Capital R$ 0,00
Total Geral R$ 1.141.810,00
Despesa
Despesas Correntes R$ 1.114.810,00
Despesas de Capital R$ 27.000,00
Total Geral R$ 1.141.810,00
CRB-8
Receita
Receitas Correntes R$ 2.370.000,00
Receitas de Capital R$ 110.000,00
Total Geral R$ 2.480.000,00
Despesa
Despesas Correntes R$ 2.370.000,00
Despesas de Capital R$ 110.000,00
Total Geral R$ 2.480.000,00
CRB-9
Receita
Receitas Correntes R$ 488.714,00
Receitas de Capital R$ 0,00
Total Geral R$ 488.714,00
Despesa
Despesas Correntes R$ 482.914,00
Despesas de Capital R$ 5.800,00
Total Geral R$ 488.714,00
CRB-10
Receita
Receitas Correntes R$ 644.253,29
Receitas de Capital R$ 27.769,30
Total Geral R$ 672.023,29
Despesa
Despesas Correntes R$ 671.523,29
Despesas de Capital R$ 500,00
Total Geral R$ 672.023,29
CRB-11
Receita
Receitas Correntes R$ 498.448,50
Receitas de Capital R$ 0,00
Total Geral R$ 498.448,50
Despesa
Despesas Correntes R$ 453.448,50
Despesas de Capital R$ 45.000,00
Total Geral R$ 498.448,50
CRB-13
Receita
Receitas Correntes R$ 314.139,91
Receitas de Capital R$ 0,00
Total Geral R$ 314.139,91
Despesa
Despesas Correntes R$ 302.636,91
Despesas de Capital R$ 11.500,00
Total Geral R$ 314.139,91
CRB-14
Receita
Receitas Correntes R$ 404.000,00
Receitas de Capital R$ 0,00
Total Geral R$ 404.000,00
Despesa
Despesas Correntes R$ 404.000,00
Despesas de Capital R$ 0,00
Total Geral R$ 404.000,00
CRB-15
Receita
Receitas Correntes R$ 323.384,00
Receitas de Capital R$ 28.000,00
Total Geral R$ 351.384,00
Despesa
Despesas Correntes R$ 336.061,00
Despesas de Capital R$ 15.323,00
Total Geral R$ 351.384,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho